



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 050/2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 050/2026**, que ***“Altera a Lei Municipal nº 1.443/2025 para adequar a metodologia de apuração do valor venal e de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei promove adequação técnica na metodologia de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com o objetivo de explicitar a distinção entre a apuração do valor venal do imóvel e a incidência da alíquota tributária.

A alteração corrige a redação das fórmulas de apuração do valor venal do terreno e da edificação, retirando a alíquota da composição do VT e do VE e preservando sua aplicação apenas no momento próprio de cálculo do imposto, sobre a soma dos valores venais correspondentes.

O projeto não cria novo tributo, não institui benefício fiscal e não altera a política tributária municipal, limitando-se a conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica à metodologia de cálculo do IPTU, alcançando a Lei Municipal nº 1.443/2025.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 050/2026, de 24 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.443/2025 para adequar a metodologia de apuração do valor venal e de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o, Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I – IPTU = (VT + VE) x ALÍQUOTA.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – VT corresponde ao valor venal do terreno;

II – VE corresponde ao valor venal da edificação;

III – ALÍQUOTA corresponde ao percentual definido na Lei Municipal nº 051/1998 – Código Tributário Municipal, conforme a situação do imóvel.

§ 2º Para os imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo no Tempo, será aplicada a alíquota progressiva prevista na legislação específica enquanto perdurar a condição que ensejou o enquadramento.

§ 3º Os coeficientes de transição previstos nesta Lei serão aplicados, quando cabíveis, após a apuração do IPTU na forma do caput deste artigo.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O valor venal do terreno (VT), na seção do logradouro onde se localiza o imóvel, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I – VT = ÁREA DO TERRENO ou FRAÇÃO IDEAL x SQU x TOP x PED x VM2T x FAT.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do art. 6º da Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O valor venal da edificação (VE) será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I – VE = (ÁREA CONSTRUÍDA x FC x CC x VM2C) / 100.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso V e VI do art. 8º da Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.443 de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O valor venal do imóvel corresponde à soma do valor venal do terreno (VT) e do valor venal da edificação (VE), quando houver, observado o disposto no art. 2º-A desta Lei para a apuração do IPTU.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de junho de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito